CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 05

PARECER Nº 048/2023

Projeto de Lei nº 021/2023

De autoria do Vereador João Paulo Fernandes Resende o anexo Projeto de Lei ***Altera a ementa e o caput do art. 1º da Lei nº 5.939, de 11 de dezembro de 2018, bem como o inciso CIII do art. 3º e o §103 do art. 4º da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que "Estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, alterando a denominação do Bairro Lafaiete Country Club para Bairro Aeroporto.***

A proposta de lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 04.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, I e XVIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Inicialmente, cumpre deixar consignado que compete ao Município a nomeação de bairros, ruas, parques e demais bens públicos municipais de uso coletivo. O assunto é, evidentemente, de interesse local, cabendo ao Município, como determina o inciso I do artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, o ato de denominar bens públicos em

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 06

consonância com as tradições e usos locais, homenageando pessoas importantes para a história do Município ou, ainda, eventos históricos ou datas importantes. Exceção há de ser feita às vias particulares situadas no interior de condomínios ou de propriedades rurais, assim como às estradas de rodagem intermunicipais e interestaduais, que estão sob jurisdição dos Estados e da União, respectivamente.

A palavra logradouro (ou logradoiro) é um termo que designa qualquer espaço público reconhecido pela Administração de um Município,como avenidas, ruas, praças, jardins, parques etc.

Conforme se vê da justificativa de fls. 04, a presente proposição de lei visa a alterar a denominação do Bairro Lafaiete Country Club para Bairro Aeroporto, atendendo à solicitação dos moradores do bairro, uma vez que a denominação de todos os seus logradouros fez referência a modelos de aviões brasileiros, bem como pela proximidade do bairro com o Campo de Aviação Cel. Alcides Dutra, conhecido como "Aeroporto das Bandeirinhas".

O que deve ser considerado no momento da denominação dos logradouros públicos é que a falta de critérios objetivos e de uniformização para classificação e denominação dos logradouros públicos é um problema alarmante, sinônimo de transtornos e de inúmeros prejuízos para os munícipes, provocando muita confusão, como, por exemplo, o envio ou recebimento de cartas e encomendas em endereços errados, pois muitas vezes as pessoas não conhecem o Código de Endereçamento Postal (CEP) ou o preenchem de forma equivocada, eis que os carteiros se orientam não só pela denominação do logradouro mas, principalmente, pelo CEP das ruas, avenidas, praças, rotatórias becos ou alamedas, sendo que o código formado por oito dígitos e sua estrutura identifica a região, sub-região, setor, subsetor, divisor de subsetor e identificadores de distribuição.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 07

Especificamente com relação à denominação de vias e logradouros por lei local, a competência municipal para sua denominação somente existirá caso a mesma integre via pública municipal.

Além das disposições da Lei Orgânica Municipal, artigo 236 e a Lei Municipal nº 4.747, de 03 de novembro de 2005, art. 1º, I, "a", deve- se atentar aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública (CF, art. 37, caput), em especial os da impessoalidade e moralidade.

O Princípio da Impessoalidade reflete a aplicação do conhecido princípio da finalidade, segundo o qual o alvo a ser alcançado pela Administração é somente o interesse público, e em sendo perseguido interesse particular ocorre o chamado desvio de finalidade, cuja sanção é cominada no art. 2º, "e", da Lei nº 4.717/65 (Lei da Ação Popular). O Princípio da Moralidade, por sua vez, de acordo com a lição de José dos Santos Carvalho Filho[1], impõe que o administrador público não dispense os preceitos éticos que devem estar presentes em sua conduta.

A administração deve não só averiguar os critérios de conveniência, oportunidade e justiça em suas ações, mas também distinguir o que é honesto do que é desonesto.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça, deve ser ouvida apenas a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

[1] FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 13ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 08

QUORUM

Maioria absoluta dos Vereadores (art. 139, inciso I, "q" do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 21 DE MARÇO DE 2023.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
– Procuradora do Legislativo–
– OAB/MG 81.681 –

LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA
– Analista Jurídico –

/GCT/

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE
23/03/23

Comunicado nº 072/2023

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores João Paulo Fernandes Resende, Pedro Américo de Almeida e Eustáquio Cândido da Silva, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE RESOLUÇÃO 003/2022	Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências	Vereadora Damires Rinarlly Oliveira Pinto
PROJETO DE LEI 001/2023	Dispõe sobre a campanha "cartaz protetivo", com o objetivo de assegurar a publicidade da Lei nº 13.882, de 2019, nas instituições de educação básica de ensino e outros locais congêneres no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Vereador Osvaldo César da Silva
PROJETO DE LEI 007/2023	Declara a cultura evangélica como patrimônio imaterial e cultural no Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereador Angelino Cláudio Pimenta Neto
PROJETO DE LEI 009-E-2023	Altera a redação da Lei Municipal nº 4.804, de 19 de dezembro de 2005 que "Obriga a identificação dos veículos da frota ou serviço da Administração Pública Municipal e dá outras providências".	Executivo
PROJETO DE LEI 018/2023	Dispõe sobre a preferência de vagas para irmãos no mesmo estabelecimento de ensino público no Município.	Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva
PROJETO DE LEI 021/2023	Altera a ementa e o caput do art. 1º da Lei nº 5.939, de 11 de dezembro de 2018, bem como o inciso CIII do art. 3º e o §103 do art. 4º da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que "Estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, alterando a	Vereador João Paulo Fernandes Resende

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681

	denominação do Bairro Lafaiete Country Club para Bairro Aeroporto.	
PROJETO DE LEI 022/2023	Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar incentivo financeiro adicional aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias e dá outras providências.	Vereador Sandro José dos Santos
PROJETO DE LEI 024/2023	Institui a Ação "Mulher Segura" para implementação de medidas de proteção as mulheres em situação de risco ou violência sexual nas dependências dos espaços de lazer e dá outras providências.	Vereadora Damires Rinarlly Oliveira Pinto
PROJETO DE LEI 027/2023	Estabelece diretrizes para as exposições justificativas de aberturas de créditos suplementares e especiais pelo Poder Executivo.	Vereador Pedro Américo de Almeida
PROJETO DE LEI 031/2023	Institui a "Semana Municipal de Conscientização Digital."	Vereador Angelino Cláudio Pimenta Neto
PROJETO DE LEI 032/2023	Institui no calendário oficial de datas e eventos do Município de Conselheiro Lafaiete a "Semana Municipal de conscientização, valorização, defesa dos direitos e combate ao preconceito contra as pessoas com nanismo" e dá outras providências.	Vereador Washington Fernando Bandeira

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681